



PROTOCOLO BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL E A SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DONA LUCINDA ANDRADE

Entre:

Escola Básica e Secundária Dona Lucinda de Andrade, NIFC 671000713, com morada ao sítio do Passo de São Vicente, São Vicente, representada Senhor Dr. Paulo Renato Santos Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária Dona Lucinda de Andrade com poderes para o acto, adiante designada por Primeira Outorgante,

e

Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., com sede em Rua João Tavira, n.º30 – 9004-509 Funchal, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 511202008, representado pelo Senhor José Carlos de Oliveira Rôlo na qualidade de Director Comercial, e pelo Senhor Dr. Marco Nuno Jardim Noronha, na qualidade de Director da Rede de Agências da RAM, com poderes para o acto, adiante designada por Segunda Outorgante

É celebrado o seguinte protocolo que estabelece um regime de cooperação entre as partes, que se comprometem a respeitar e cumprir segundo o teor das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE)

A Primeira Outorgante, durante todo o período de vigência deste protocolo, compromete-se a:

- a) Atribuir à Segunda Outorgante a qualidade de um Patrocinador da Escola;

- b) Manter um regime prioridade com a Segunda Outorgante, na Relação Comercial que diga respeito a todo o seu movimento bancário;
- c) Inserir no plano de Actividades, um “Dia Banif” na Escola , que coincida com a realização de efemérides promovidas pelo primeiro outorgante e patrocinadas pela Segunda Outorgante;
- d) Possibilitar a colocação de, no mínimo, 3 painéis publicitários da Segunda Outorgante no recinto da escola, em locais de boa visibilidade e movimento, garantidas as condições restritivas da publicidade em estabelecimentos de ensino, frequentados por menores ;
- e) Manter um *hyperlink* actualizado e permanente no site da Primeira Outorgante para o site www.banif.pt;
- f) Manter obrigatoriamente o logótipo da Segunda Outorgante, ou de produtos comercializados por este, no Cartão da Escola;
- g) Possibilitar a presença institucional da Segunda Outorgante em todos os eventos públicos realizados pela Primeira Outorgante, se inseridos no âmbito escolar;
- h) Disponibilizar, à Segunda Outorgante, um espaço, que permita, ao mesmo, a promoção de produtos e serviços comercializados, por este, sem prejuízo da faixa etária.

SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DA Segunda OUTORGANTE)

A Segunda Outorgante compromete-se durante todo o período de vigência deste protocolo, a:

- a) Assumir a Primeira Outorgante como uma sua patrocinada;
- b) Atribuir à Primeira Outorgante, sob a forma de apoio à instalação da solução PAAE – Projecto Autónomo de Automação de Escolas, o valor de €7.500, perante a assinatura do presente protocolo;

- c) Oferecer, por cada ano lectivo, cerca de 900 pastas cartonadas Banif, 900 blocos de papel Banif e 900 canetas;
- d) Isentar as Comissões de Transferência da Conta da Escola Básica e Secundária Dona Lucinda de Andrade, durante um ano, do Banif para Outras Instituições de Crédito;
- e) Isentar, durante a vigência do contrato, as despesas de gestão da Conta da Escola Básica e Secundária Dona Lucinda de Andrade;
- f) Facultar à Primeira Outorgante o material e normas gráficas necessárias para a correcta utilização do logótipo do BANIF no material onde este deverá ser exposto.

TERCEIRA (RESOLUÇÃO)

As partes obrigam-se reciprocamente, no caso de vir a ser publicada legislação que afecte a validade, vigência ou exequibilidade do presente contrato, a revê-lo e adaptá-lo no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de entrada em vigor dessa publicação, sob pena de poder qualquer das partes declarar resolvido o contrato mediante comunicação à contraparte, através de carta registada, com aviso de recepção, a expedir para a morada constante do presente protocolo.

QUARTA (ACORDO EXTRAJUDICIAL)

Qualquer divergência sobre o cumprimento do presente contrato deverá, preferencialmente e antes do recurso à via judicial, ser objecto de tentativa extrajudicial, promovendo as partes as diligências necessárias para o efeito.

QUINTA (DENÚNCIA)

A qualquer das partes assiste o direito de resolução do presente contrato, caso a contraparte não cumpra pontualmente qualquer das obrigações a que se vinculou.

§ Único: Tal resolução deverá ser efectuada através de carta registada, com aviso de recepção, a expedir para a morada constante do presente contrato.

SEXTA (INCUMPRIMENTO)

1. Em caso de resolução por incumprimento imputável à Primeira Outorgante, deverá esta devolver de imediato à Segunda Outorgante todas as quantias já recebidas ao abrigo do estipulado na precedente cláusula segunda, sem prejuízo das indemnizações a que porventura haja lugar.

2. De igual modo em caso de resolução por incumprimento imputável à Segunda Outorgante, deverá esta cessar a sua actividade comercial junto da Primeira Outorgante, designadamente, a expensas próprias mandar retirar todos os *outdoors* e demais publicidade alusiva à instituição Bancária.

SÉTIMA (RENOVAÇÃO)

1-O presente contrato é válido por 3 anos produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura e até ao dia 31 de Agosto de 2011.

2- O presente protocolo é renovável automaticamente por períodos de 1 (um) ano, desde que não denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias.

OITAVA (ALTERAÇÕES)

Quaisquer alterações ao presente contrato serão feitas por escrito e com o acordo de ambas as partes.

Este protocolo é feito em três exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura.

São Vicente, 9 de Outubro de 2008

A Primeira Outorgante

Escola Básica e Secundária
Dona Lucinda Andrade,
representada neste acto pelo
Presidente do Conselho
Executivo

(Paulo Renato dos Santos Silva)

A Segunda Outorgante

BANIF – Banco Internacional do
Funchal, representada neste
acto pelo Director Comercial

(José Carlos de Oliveira Rolo)

e pelo Director da Rede de
Agências da RAM

(Marco Nuno Jardim Noronha)

HOMOLOGO

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(Francisco José Vieira Fernandes)